



COLEPRECOR

Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho

Ato COLEPRECOR nº 2, de 30 de maio de 2023

Regulamenta as Comissões Permanentes e Temporárias do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR

O COLÉGIO DE PRESIDENTES(AS) E CORREGEDORES(AS) DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, no exercício de suas prerrogativas estatutárias e diante da necessidade de instituir regulamento das Comissões Permanentes e Temporárias, resolve:

Art. 1º. Este ato regulamenta as Comissões Permanentes e Temporárias do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR.

Art. 2º. O Colegiado poderá criar Comissões Permanentes e Temporárias para o estudo de temas e elaboração de propostas de interesse comum aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como poderá extingui-las, quando sua pertinência não mais subsistir.

§ 1º. As comissões permanentes integram a estrutura do Colégio e têm por finalidade tratar de questões de interesse geral da Justiça do Trabalho (artigos 17 e 18 do Estatuto).

§ 2º. São permanentes as seguintes Comissões:

I - Comissão de Estatuto;

II - Comissão de Orçamento e Assuntos Legislativos;

III - Comissão de Comunicação;



COLEPRECOR

Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho

IV - Comissão de Informática e PJe; e,

V - Comissão de Segurança Institucional.

§ 3º. São temporárias as Comissões criadas para apreciar um tema específico e com prazo certo de funcionamento (artigos 17 e 19 do Estatuto), extinguindo-se com o exaurimento de sua finalidade.

Art. 3º. As Comissões Permanentes e Temporárias serão compostas de, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares e 1 (um) Membro Suplente, dentre os Desembargadores Presidentes e/ou Corregedores componentes do COLEPRECOR.

Art. 4º. Os membros integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias, Titulares e Suplentes, serão eleitos pelo Colegiado, que deverá primar, sempre que possível, pela diversidade de porte de Regionais em suas formações e, preferencialmente, a participação de todos em suas composições.

Art. 5º. Dentre os titulares eleitos, o Colegiado escolherá o Coordenador de cada Comissão, que designará o Vice-Coordenador, a quem incumbe substituí-lo nos afastamentos justificados, e o Secretário, a quem compete as providências típicas de secretaria.

Art. 6º. Os membros das comissões reunir-se-ão trimestralmente, ou quando houver tema que exija discussão ou providências urgentes.

Art. 7º. As propostas elaboradas pelas Comissões, como resultado de seus estudos, serão apresentadas à Diretoria, que deliberará sobre submetê-las aos demais integrantes do Colégio, inserindo-as em pauta oportuna, que decidirá sobre o seu conteúdo e encaminhamento.

Parágrafo único. Qualquer providência relacionada ao andamento dos estudos ou ao objeto da proposta elaborada pelas Comissões somente será tomada após deliberação pela Diretoria, a quem incumbe, exclusivamente, o relacionamento institucional e a interlocução com os Tribunais Regionais, outros Tribunais, instituições, conselhos, órgãos ou poderes constituídos.



COLEPRECOR

Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho

Art. 8º. Haverá eleição para compor as comissões dentre os Desembargadores Presidentes e/ou Corregedores componentes do Colégio na mesma oportunidade de escolha dos membros da Diretoria, sendo admitida uma recondução para compor idêntica comissão.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação.